



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.536/88

Dispõe sobre: Isenção do Imposto Predial Urbano aos prédios destinados às indústrias que se instalarem nas áreas destinadas ao Distrito Industrial deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

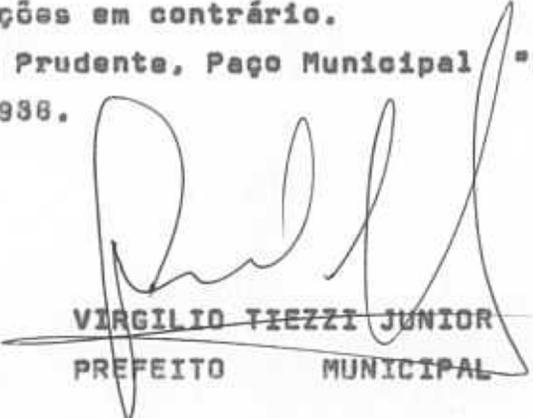
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante requerimento, isenção de Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1987, aos prédios utilizados pelas indústrias nos seus fins institucionais, que se instalarem nas áreas destinadas ao Distrito Industrial deste Município.

§ 1º - Considera-se indústria, para os efeitos deste artigo, as atividades que ocuparem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de empregados no exercício direto da atividade de industrialização.

§ 2º - Número de empregados para os efeitos desta lei, é a média mantida pela indústria durante o ano anterior, aquele em que o tributo foi lançado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de dezembro de 1988.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL